ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INSTRUTOR (A) DA BRINQUEDOTECA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º - Fica criado na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira o seguinte cargo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
Instrutor (a) da Brinquedoteca	Superior Completo em pedagogia ou Psicologia.	20(vinte) horas	01 (uma)	R$790,00

Parágrafo único – O ocupante do cargo criado por esta lei terá como atribuição as constantes no Anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

Art.2º - Fica a Municipalidade, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas as necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para mais um ano, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obrigando – se a municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto inclusive, as contribuições sociais e a contagem do tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 2º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º- Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, obedecidos aos limites a que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de fevereiro de 2010.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal